

2 — O monumento referido no número anterior passa a ser designado por Palácio da Mitra, aqueduto, pombais, chafarizes, igreja, monumental portão de entrada e toda a área murada da antiga quinta», na Rua Padre Adriano, na Praça Monumental, na Rua Félix Avelar Brotero, na Rua dos Arcos e na Rua Vinte e Cinco de Abril, Santo Antão do Tojal, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa;

3 — É alterada a categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para monumento de interesse público (MIP).

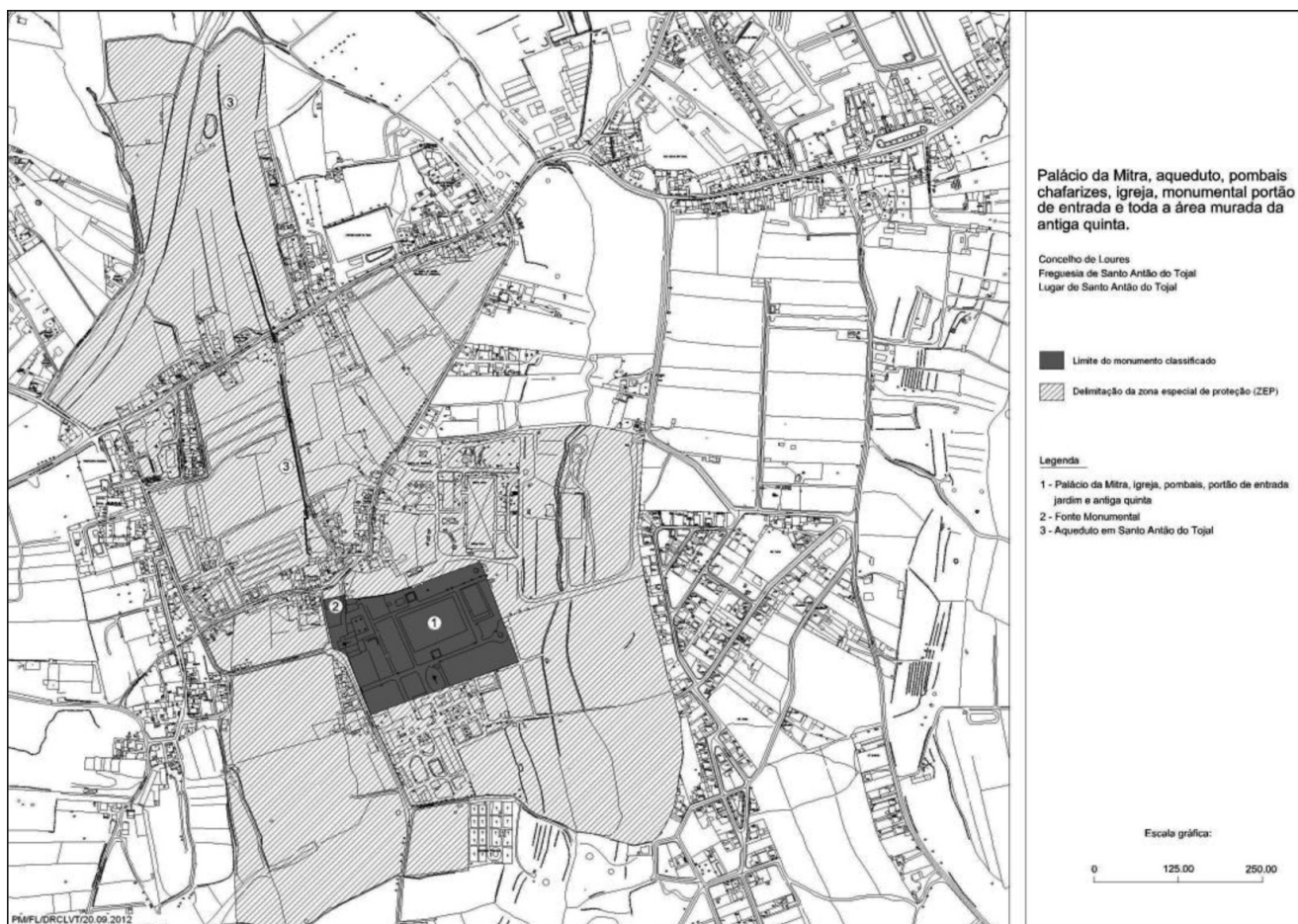
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



2480212

Portaria n.º 740-AI/2012

A Anta da Tapada dos Matos, ou Anta dos Mosteiros, é um monumento megalítico composto por câmara subcircular com sete esteios conservados e corredor longo. Este sepulcro corresponde a um dos maiores monumentos megalíticos conhecidos no Nordeste Alentejano, tendo sido aqui realizadas recentes intervenções arqueológicas que evidenciaram a presença de práticas funerárias da transição 4.º a 3.º milénio a.n.e.

A classificação da Anta da Tapada dos Matos, ou Anta dos Mosteiros, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica e a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

A zona especial de proteção (ZEP) visa assegurar o enquadramento paisagístico do sítio e as perspetivas de contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a Anta da Tapada dos Matos, ou Anta dos Mosteiros, na Herdade dos Mosteiros, freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24952012

Portaria n.º 740-AJ/2012

O solar oitocentista da Borralha, construído sobre os alicerces de um imóvel do século XVI, é um monumento de grande impacto cenográfico, apesar das linhas despojadas características do neoclássico. O edifício, com capela anexa, inclui elementos barrocos, rococó e revivalistas, e a propriedade conserva um amplo jardim com espécies centenárias e diversas estruturas reforçando o cariz romântico do conjunto. Ainda são visíveis no interior painéis de azulejos e outros elementos decorativos originais.

Para além do valor patrimonial, a Casa da Borralha merece especial referência por ter sido palco de reuniões culturais e políticas de relevância local e nacional nos séculos XIX e XX.

A classificação da Casa da Borralha reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, a sua concepção arquitetónica e paisagística, e o seu interesse como testemunho notável de vivências históricas.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a malha urbana próxima do imóvel, bem como o seu enquadramento paisagístico. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física e contextual do edificado, das áreas naturais e dos espaços vazios, e a relação visual do imóvel com a envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º

do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa da Borralha, capela e jardim envolvente, na Rua Conde Caldeira, 73, Borralha, freguesia da Borralha, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

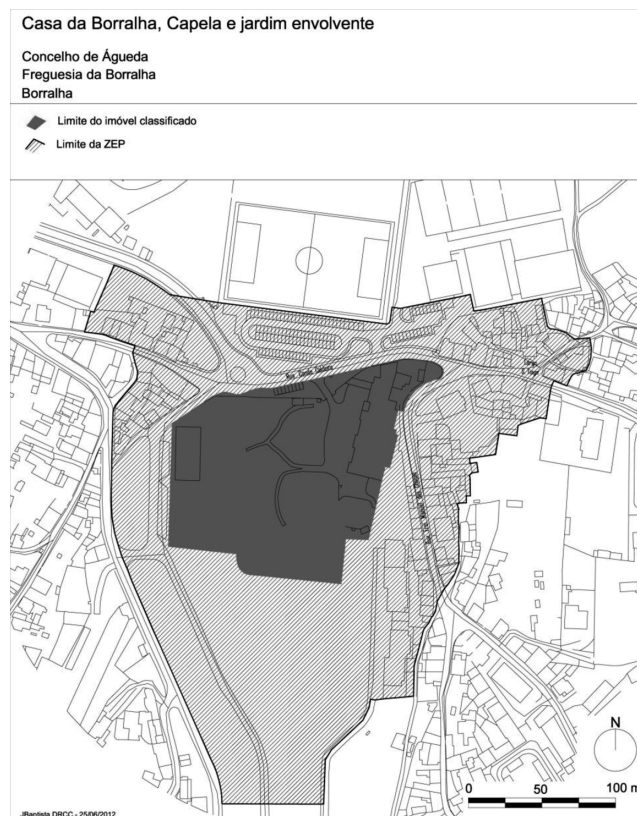
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24842012

Portaria n.º 740-AL/2012

A Torre de Oriz, ou dos Coimbras, terá sido edificada no século XIV, sendo um modesto exemplar da tipologia de *domus fortis*, ou casa-torre, muito comum na arquitetura senhorial da época.

De planta quadrangular, com dois pisos, a torre possui entrada de arco apontado localizada no andar térreo. O segundo piso, destinado a salão nobre, integra janelas duplas de perfil trilobado e com mainel, a par de outras de lume único. Um segundo acesso, interior, foi aberto para permitir a correspondência entre o torreão e o corpo residencial que se lhe adossa. Edificado no século XVII, este segundo corpo estrutura-se em planta longitudinal e piso único.

A classificação da Torre de Oriz ou dos Coimbras reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: valor estético e técnico do bem; concepção arquitetónica; a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.